



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1720, de 10 de novembro de 2015.

EMENTA: ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A REMATRÍCULA E A MATRÍCULA NOVA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução CEE nº 2439/2010 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º - A Rematrícula e a Matrícula Nova para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Marilândia, ficam regulamentadas conforme normas estabelecidas na presente Portaria, obedecendo os preceitos constitucionais.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Educação e aos diretores ou responsáveis pelo estabelecimento de ensino, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, ao pessoal docente, técnico e administrativo dessas unidades, aos pais de alunos e população em geral, o período para a Rematrícula e a Matrícula Nova, bem como tornar público por meio dos meios de comunicação e outros disponíveis nas comunidades, os critérios para a sua efetivação.

Art. 3º - A idade mínima para o ingresso no Centro de Educação Infantil é de 02 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2016.

Parágrafo único - A seleção para o ingresso no Centro de Educação Infantil, será coordenada pela direção ou responsável pela instituição, levando em consideração a renda familiar dos pais ou responsáveis (fixada até 02 (dois) salários mínimos e meio), dando prioridade às mães que trabalham em outros estabelecimentos, além de suas casas.

Art. 4º - A idade mínima para o ingresso na Pré-Escola é de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2016.

Art. 5º - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental é de 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2016.

Parágrafo único - Em caso de existência de vagas remanescentes, a unidade escolar de Ensino Fundamental poderá aceitar matrículas de alunos que completam 6(seis) anos até 30 de junho, condicionando-se à:

I - comprovação de matrícula e frequência nos 2(dois) anos da Pré-escola; e

II - apresentação de laudo escolar, emitido pela escola de Educação Infantil de origem, que discrimine as condições biológicas, cognitivas e socioafetivas da criança e permita que a escola de destino avalie a adequada enturmação no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º - As crianças que completarem 6(seis) anos depois da data prevista no artigo anterior e que não estiverem enquadradas no que determina o seu parágrafo único deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada unidade escolar organizar as turmas de alunos de forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

Art. 7º - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as Rematrículas e as Matrículas Novas:

I - Rematrículas: de 19/11/2015 a 24/11/2015;

II - Matrículas Novas: de 26/11/2015 e 27/11/2015.

Art. 8º - As Rematrículas e as Matrículas Novas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

Parágrafo único - Verificada a existência de vagas e de clientela que não tenha comparecido a escolas para efetivar a matrícula no período previsto, a escola deverá continuar a atender à demanda, observando a capacidade de matrícula, de acordo com a Resolução CEE nº 3.777/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º – A Rematricula deverá ser confirmada pelos pais ou responsáveis pelo aluno, conforme estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna da unidade escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula do aluno.

Parágrafo único – Cabe a direção da escola encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos, menores, cujos pais ou responsáveis não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a rematricula.

Art. 10º - Para a efetivação da Matrícula Nova, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Cópia da Certidão de Nascimento;
- II - Cópia do Cartão de Vacinação;
- III - Histórico Escolar/Ficha de Transferência/Declaração de Escolaridade;
- IV - Cópia do Cartão do SUS.

Art. 11 - O aluno da zonal rural deverá efetivar sua matrícula em escola próxima de seu domicílio.

§ 1º - Não fará jus ao Transporte Escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º - O aluno que depender de Transporte Escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

Art. 12 - Não será permitida reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 13 - Não será permitida a realização de exames de seleção ou cobrança de taxas de qualquer espécie.

Art. 14 - Compete ao diretor da escola em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas e outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para a comunidade escolar.

Art. 15 - Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 16 - Os estabelecimentos de ensino garantirão o funcionamento de suas Secretarias, durante todo o período de férias escolares, para atendimento à clientela escolar.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os técnicos do referido órgão.

Art. 18 – Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 10 de novembro de 2015.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M
Em,10/11/2015.

Data de Publicação